

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 04/11/08 a 06/11/08

Ata da 2577ª sessão da Câmara Especial realizada terça-feira, 4 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, Mauro Heleno Galvão, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Carlos José da Rocha.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123396-06 - PTA Nº(s): 01.000157910-07 - Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Também em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Recorrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, comprove por meio idôneo de prova, o valor recebido pela venda de pneus inservíveis, inclusive pelo meio de pagamento previsto na cláusula quinta do contrato de compra e venda de fls.26/34. Em seguida, vista ao Fisco.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123353-17 - PTA Nº(s): 01.000157924-11 - Recorrente(s): JOSE MARIA ALVES - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Alessandro Marcel Alves - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão, Luiz Fernando Castro Trópia e André Barros de Moura, que lhe davam provimento. Designado relator o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 3.371/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123297-08 - PTA Nº(s): 01.000155898-95 - Recorrente(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Joaquim Falci Castellões/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e André Barros de Moura, que lhe davam provimento parcial para excluir as exigências relativas ao estorno proporcional de crédito de insumos e bens do ativo vinculados às prestações de serviço de transporte de mercadorias destinadas ao exterior, nos termos do voto vencido de fls.353/356. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 3.373/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123193-11 - PTA Nº(s): 01.000155517-58 - Recorrente(s): SERMIL - SERVICOS DE MINERACAO LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Glaucio Oliveira Dias/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em dar provimento ao recurso. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos José da Rocha. - Acórdão nº 3.374/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123101-44 - PTA Nº(s): 01.000154966-50 - Recorrente(s): JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Izabella Moreira Abrão/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, por maioria de votos, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão e Luiz Fernando Castro Trópia, que dele conheciam. - Acórdão nº 3.372/08/CE.
Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6219ª sessão da 1ª Câmara realizada quarta-feira, 5 de novembro de 2008 - Início: 08:30.
Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edélcio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010122350-32 - PTA Nº(s): 01.000157455-61 - Impugnante(s): ESTAMPARIA SA - Procurador(a) do S.Passivo: Mara Rúbia Pedrosa/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação: a) elabore planilha indicando nº, data e valor das notas fiscais cujas mercadorias não foram recebidas pelos destinatários, vinculando, com as mesmas informações, as notas fiscais de entrada emitidas por ocasião do retorno das mercadorias; b) junte aos autos cópia legível - frente e verso - da 1ª via de cada nota fiscal que acobertou o retorno da mercadoria devolvida. Em seguida, vista ao Fisco. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- Impugnação Nº(s): 40.010122991-46 - PTA Nº(s): 01.000158213-81 - Impugnante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - Procurador(a) do S.Passivo: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que o julgava procedente. - Acórdão nº 18.923/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122327-18 - PTA Nº(s): 01.000156621-42 - Impugnante(s): CIA AGRICOLA PONTENOVENSE - Procurador(a) do S.Passivo: Gustavo de Castro Silva Ataíde/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edélcio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário, efetuada pelo Fisco às fls. 112/118, e, ainda, para conceder créditos proporcionais equivalentes a 6,66 % e 33,33% do montante de produtos químicos adquiridos, referentes aos percentuais de água tratada consumida na moenda e na fermentação. - Acórdão nº 18.926/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122128-31 - PTA Nº(s): 01.000156812-95 - Impugnante(s): ALCICLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Roberto Coimbra Silva/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas às remessas originárias do Estado de Alagoas. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. - Acórdão nº 18.924/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010123334-68 - PTA Nº(s): 01.000158734-37 - Impugnante(s): DIVINOPOLIS DIESEL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: José Mauro Magalhães/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Caçado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar arguição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências relativas ao descumprimento das intimações vinculadas aos arquivos eletrônicos. - Acórdão nº 18.925/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6214ª sessão da 2ª Câmara realizada quarta-feira, 5 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010118127-11 (Coob.), 40.010117681-85 - PTA Nº(s): 01.000150732-52 - Impugnante(s): P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA (Coob. Matriz), P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA (Filial) - Autuada(s): P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA (Filial) - Procurador(a) do S.Passivo: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista às Impugnantes do documento de fls. 3611/3620, conforme decisão da 2ª Câmara de fls. 2886, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, tendo em vista a complexidade da matéria.

- Impugnação Nº(s): 40.010118044-83 - PTA Nº(s): 01.000151889-21 - Impugnante(s): P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, aguardando retorno do PTA nº 01.000150732-52 para pautamento em conjunto.

- Impugnação Nº(s): 40.010120990-82 - PTA Nº(s): 01.000155622-37 - Impugnante(s): SERMIL - SERVICOS DE MINERACAO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Glaucio Oliveira Dias/Outro(s) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco informe e justifique a não-inclusão no Levantamento Quantitativo das notas fiscais relacionadas nas planilhas de fls. 187, 202/203 e 249/251 relativas às saídas a título de amostra grátis. Em seguida, vista à Impugnante.

- Impugnação Nº(s): 40.010118333-51 - PTA Nº(s): 16.000134683-47 - Impugnante(s): CLELIA BIZZOTTO SOARES - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, pelo retorno dos autos à origem para que a requerente seja novamente intimada no endereço fornecido à fl. 22 dos autos para o cumprimento do despacho interlocutório conforme decisão prolatada pela 2ª Câmara de Julgamento à fl. 102.

- Impugnação Nº(s): 40.010122465-90 - PTA Nº(s): 01.000156011-86 - Impugnante(s): RETRO MINAS LIMITADA - Procurador(a) do S.Passivo: Alvacy Kassys da Silva - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que o Fisco informe qual o objeto do Auto de Infração nº 01.000156413-66, lavrado também contra a Impugnante, especialmente se as irregularidades de que tratam o mesmo possuem alguma relação com as constantes da presente autuação, considerando a existência de período comum abrangido por ambas as ações fiscais. Em seguida, vista à Impugnante.

- Impugnação Nº(s): 40.010111886-93 - PTA Nº(s): 01.000143974-37 - Impugnante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. - Procurador(a) do S.Passivo: José Carlos Barbosa/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, pela realização de perícia, nos termos dos arts. 142/145 do RPTA, apresentando os seguintes quesitos: 1) descreva de forma detalhada o processo produtivo da Autuada, destacando as atividades realizadas por cada um dos setores ("departamento de utilidades", fábrica de fibras, fábrica de resinas e outros, se houver) na consecução da atividade econômica do estabelecimento; 2) informe, considerando-se o Regulamento do ICMS e as Instruções Normativas SLT nº 01/1986 e nº 01/1998, de forma detalhada, para cada um dos itens objeto do trabalho fiscal, fazendo a separação por planilhas de "material de uso/consumo", "imobilizado cujo crédito foi apropriado antes da entrada em funcionamento da máquina/equipamento", "imobilizado alheio", "imobilizado alheio/construção civil": nota fiscal, descrição do produto/bem, valor unitário e valor total, contabilização, vida útil, local de sua aplicação, função que exerce dentro da atividade/processo produtivo da empresa, periodicidade em que é substituído, se o produto mantém contato físico com o produto final, se o mesmo integra o produto final ou é indispensável à sua composição, se comporta recuperação/restauração, se é substituído devido ao desgaste normal a que está sujeito e se este desgaste é contínuo, gradativo e progressivo até seu exaurimento, se parte ou peça, de qual equipamento ou máquina, informando qual a função do equipamento ou máquina dentro da atividade/processo produtivo do estabelecimento.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5172ª sessão da 3ª Câmara realizada quarta-feira, 5 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Breno Frederico Costa Andrade

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010122509-45 - PTA Nº(s): 01.000157254-38 - Impugnante(s): MADSON ELETROMETALURGICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da intimação, cumpra as respectivas exigências: 1) juntar aos autos cópia da decisão do Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda no Processo n.º 1068.014385/2004-76 cuja Recorrente é a ora Impugnante, apresentada em memorial e que aborda a questão da classificação fiscal de mercadorias semelhantes às autuadas; 2) esclarecer a divergência de classificação fiscal adotada pela Impugnante para a mesma mercadoria. Para tanto verificar o quadro elaborado pelo Fisco às fls. 3745/3747 o qual contém algumas notas fiscais nas quais constam mercadorias iguais às constantes nas notas fiscais objeto da autuação, mas com classificação fiscal diferente; 3) anexar aos autos cópias das notas fiscais elencadas no quadro de fls. 3745/3747; 4) comprovar, ainda que por amostragem significativa, que os destinatários/adquirentes apontados nas notas fiscais objeto da autuação são indústrias e, nesta condição, utilizariam as mercadorias adquiridas para fins industriais na forma requerida pelo item 16 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/02. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- Impugnação Nº(s): 40.010121813-15 (Coob.), 40.010114141-62 (Coob.), 40.010114147-31 - PTA Nº(s): 02.000207913-36 - Impugnante(s): CINAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (Coob.), MOURAO FORTE IMP.E EXP. LTDA. (Coob.), PERIM CAFE LTDA - Autuada(s): PERIM CAFE LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Juliano Vieira(Aut. e Coob.Mourão Forte), Marcelo Dias Carvalho(Coob. Cinal) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a Coobrigada Cinal Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. Vencido, em parte, o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Dias Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.839/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122404-86 - PTA Nº(s): 02.000213292-45 - Impugnante(s): CINAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marcelo Dias Carvalho - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Dias Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. - Acórdão nº 18.840/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010120661-50 - PTA Nº(s): 01.000153975-71 - Impugnante(s): WALMART BRASIL LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Gilberto Antônio de Miranda/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Breno Frederico Costa Andrade - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 14/11/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010123134-08 - PTA Nº(s): 01.000158011-69 - Impugnante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando Borges/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Breno Frederico Costa Andrade - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em rejeitar a prefacial argüida. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.842/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122610-09 - PTA Nº(s): 01.000157430-96 - Impugnante(s): MG MASTER LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Henrique Machado Rodrigues de Azevedo/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, dando prosseguimento ao julgamento anterior iniciado em 16/10/08, nos termos da Portaria nº 04, de 19/02/2001, pelo voto de qualidade, em declarar nulo o Auto de Infração. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e René de Oliveira e Sousa Júnior, que não o consideravam nulo. Assistiram ao julgamento a Dra. Natália Lo Buono Botelho e o Dr. Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, representantes da empresa. - Acórdão nº 18.841/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2578ª sessão da Câmara Especial realizada quinta-feira, 6 de novembro de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, Mauro Heleno Galvão, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Bruno Rodrigues de Faria.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122674-19 - PTA Nº(s): 01.000154421-18 - Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, tendo o mesmo sido conhecido em 11/07/2008. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Assistiu ao julgamento, pela Recorrente, o Dr. Frederico Menezes Bryner. - Acórdão nº 3.376/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122675-83 - PTA Nº(s): 01.000154427-89 - Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Sacha Calmon Navarro Coelho/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, tendo o mesmo sido conhecido em 11/07/2008. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Assistiu ao julgamento, pela Recorrente, o Dr. Frederico Menezes Bryner. - Acórdão nº 3.377/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123399-41 - PTA Nº(s): 01.000157454-98 - Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Stanley Martins Frasão/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a base de cálculo da Multa Isolada ao valor da operação. Vencidos, em parte, os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles e Mauro Heleno Galvão, que lhe negavam provimento. Pela Recorrente, sustentou oralmente Carlos Henrique Bechara e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. - Acórdão nº 3.375/08/CE.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060123401-83 - PTA Nº(s): 01.000156460-74 - Recorrente(s): RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para que o Fisco promova a juntada de cópia dos documentos que deram origem aos atos de inidoneidade/falsidade. Em seguida, vista à Recorrente. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Belo Horizonte, 10/11/2008

Roberto Nogueira Lima

Presidente do CC/MG